



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 47/2026

OBJETO: Proposta da 21ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A.

ORIGEM: SUROD**PROCESSO (S):** 50500.032421/2025-01**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que visa autorizar a 21ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A., em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 3293/2026/CGEFI/GEFEG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 41038314) e a Nota Técnica SEI nº 7816/2026/CGEFI/GEFEG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 44140335), conforme as atribuições conferidas à GEGEF, nos termos da Resolução ANTT nº 5.977, de 07/04/2022.

2. DOS FATOS

2.1. Na presente análise, serão considerados os valores referentes à prestação de contas das desapropriações relativas ao 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º e 17º anos de concessão; à prestação de contas dos custos de postagem das notificações de autuação e penalidade relativas ao 16º ano de concessão; ao reequilíbrio parcial decorrente dos impactos extraordinários da pandemia de COVID-19 sobre os preços dos insumos empregados em obras rodoviárias; aos custos relacionados à conservação, manutenção, operação, monitoração e reposição dos Túneis 1, 2, 3 e 4 do Contorno de Florianópolis; e à inclusão da obrigação de contratação de Verificador Independente e da respectiva verba de verificação.

2.2. No processo SEI nº 50500.080870/2023-96, foram analisadas as prestações de contas de desapropriação referentes ao 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º e 17º anos de concessão das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, em conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no Edital nº 003/2007.

2.3. No curso da instrução processual, a Concessionária encaminhou, por meio da Carta ALS/FAI/25102403 (SEI nº 37061113), documentação complementar referente a processos protocolados anteriormente e não aceitos ou que demandaram complementação de valores indenizatórios.

2.4. No processo SEI nº 50505.003479/2024-17, foi realizada análise técnica consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 4529/2024/COFOR/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 23907086), posteriormente complementada por documentos encaminhados pela Superintendência e por manifestação da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., acerca da prestação de contas dos custos de postagem das notificações de autuação e penalidade emitidas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) no 16º ano de concessão.

2.5. Com fundamento nas análises realizadas, a GEGIR consolidou, na Nota Técnica SEI nº 12175/2025/COGIR/GEFEG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 37663451), os valores e respectivos enquadramentos dos eventos que compuseram a proposta inicial da 21ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio da Concessionária Autopista Litoral Sul.

2.6. Na sequência, foram realizados os cálculos dos efeitos econômico-financeiros dos eventos extraordinários, cuja análise foi consolidada na Nota Técnica SEI nº 3293/2026/CGEFI/GEFEG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 41038314) e no respectivo Anexo – Planilha de Cálculo Tarifário (SEI nº 41254524).

2.7. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 148 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão em andamento, foi encaminhada à Concessionária, para conhecimento e manifestação, a Nota Técnica SEI nº 3293/2026/CGEFI/GEFEG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 41038314).

2.8. Após o regular prosseguimento da instrução, foi elaborado o Relatório à Diretoria nº 170 (SEI nº 42131592), acompanhado da Minuta de Deliberação (SEI nº 42131605) e do Despacho de Instrução (SEI nº 42131652), para submissão da matéria à apreciação da Diretoria Colegiada.

2.9. Os autos foram distribuídos à minha relatoria conforme Certidão de Distribuição SEI nº 42649767). Compulsando os autos, determinei a realiação de diligência, conforme Despacho DFQ (SEI nº 43260553), informando que, no âmbito do processo SEI nº 50500.045495/2025-08, a SUROD havia se manifestado, no Despacho SUROD (SEI nº 43057530), acerca da Carta ALS/REG/26052802 (SEI nº 43035455), de 28/05/2026, por meio da qual a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. requereu a instauração de nova Revisão Extraordinária, com efeitos na 18ª Revisão Ordinária então em curso. Diante disso, solicitei à SUROD que avaliasse a matéria, especialmente quanto aos seus eventuais reflexos no âmbito da presente 21ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio.

2.10. Em atendimento à solicitação, a SUROD, por meio do Despacho SUROD (SEI nº 43283503), encaminhou a matéria à GEGIR, para avaliação no âmbito de suas atribuições e subsídio à resposta a ser apresentada à esta Diretoria.

2.11. Em sua manifestação, a GEGIR registrou que a solicitação formulada pela Concessionária não alteraria, por si só, o escopo da proposta da 21ª Revisão Extraordinária já instruída e encaminhada à deliberação da Diretoria Colegiada. Informou, ainda, que os pleitos supervenientes passaram a ser tratados no âmbito do processo SEI nº 50500.034001/2026-32, relativo à 22ª Revisão Extraordinária.

2.12. Adicionalmente, a GEGIR consignou que, diante da relação existente entre os pleitos tratados no processo SEI nº 50500.034001/2026-32 e aqueles já contemplados na proposta da 21ª Revisão Extraordinária, processada no âmbito do processo SEI nº 50500.032421/2025-01, a consolidação da matéria neste último processo poderia representar alternativa processualmente mais eficiente. A medida permitiria concentrar, em um único processo, a análise dos eventos extraordinários relacionados à 18ª Revisão Ordinária, sem prejuízo da avaliação individualizada de cada pleito, da atuação das unidades competentes e da análise dos respectivos impactos regulatórios e econômico-financeiros.

2.13. Assim, por meio do Despacho SUROD (SEI nº 43328381), a manifestação da GEGIR foi encaminhada à GEGEF, para conhecimento e avaliação da questão no âmbito de suas competências, especialmente quanto a eventuais efeitos econômico-financeiros, com vistas à elaboração de resposta à Diretoria Felipe Queiroz.

2.14. Em resposta, no Despacho CGEFI (SEI nº 43365450), a Gerência informou não identificar objeções à solução processual sugerida pela GEGIR, caso considerada adequada pelas áreas técnicas responsáveis pela instrução e consolidação dos eventos objeto de análise. Ressaltou, ainda, que, considerando que a proposta de consolidação processual havia sido apresentada pela própria GEGIR e envolvia matérias cuja análise de mérito se inseria predominantemente em

sua esfera de atuação, seria oportuno o retorno dos autos àquela Gerência, para avaliação dos encaminhamentos cabíveis e eventual consolidação da manifestação técnica a ser submetida à apreciação superior.

2.15. Nesse contexto, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 6690/2026/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 43434350) por meio da qual foram incorporados à revisão extraordinária os valores relativos: i) ao reequilíbrio parcial baseado em evidências decorrente dos impactos extraordinários da pandemia de COVID-19 sobre os preços dos insumos empregados em obras rodoviárias, objeto do processo SEI nº 50500.043063/2025-54; ii) aos custos relacionados à conservação, manutenção, operação, monitoração e reposição dos Túneis 1, 2, 3 e 4 do Contorno de Florianópolis, tratados no processo SEI nº 50500.177139/2024-63; e iii) à obrigação de contratação de Verificador Independente, objeto do processo SEI nº 50500.043754/2025-58.

2.16. No que se refere ao pleito relativo aos impactos extraordinários da pandemia de COVID-19, a análise foi fundamentada, principalmente, na Nota Técnica SEI nº 4336/2026/COROR/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 41980659) e na Nota Técnica SEI nº 5583/2026/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 42949833), que subsidiaram a apuração do valor preliminar da medida mitigadora.

2.17. Quanto aos custos relacionados aos Túneis 1, 2, 3 e 4 do Contorno de Florianópolis, a análise baseou-se no Relatório de Análise nº 45/2026/COROR/GEENG/SUOD (SEI nº 43537412), que promoveu a avaliação técnica e orçamentária da documentação apresentada pela Concessionária.

2.18. Por sua vez, a inclusão da obrigação de contratação de Verificador Independente teve como fundamento a Nota Técnica SEI nº 8863/2025/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 35087774), que respaldou a incorporação da referida obrigação contratual, nos termos dos arts. 202 a 214 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, bem como da respectiva verba de verificação, conforme disposto no art. 225, inciso VII, da mesma Resolução.

2.19. Adicionalmente, por meio do Ofício SEI nº 31684/2026/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 44249213), de 22/07/2026, foi encaminhada à Concessionária a Nota Técnica SEI nº 7816/2026/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 44140335), que apresenta a análise complementar dos itens de competência da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), bem como os efeitos tarifários decorrentes da 21ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

2.20. Em resposta, na Carta ALS/REG/26072201 (SEI nº 44274813), de 23/07/2026, a Concessionária manifestou concordância com o prosseguimento da 21ª Revisão Extraordinária. Na mesma oportunidade, registrou que permanece em tramitação o pleito referente à Inclusão de Investimento - Custos Relacionados aos Veículos Operacionais - Contorno de Florianópolis - BR-101/SC, objeto do processo SEI nº 50500.055632/2025-12. Considerando a evolução processual da matéria e o avançado estágio de sua análise, a Concessionária ressaltou a importância de que os efeitos decorrentes do referido pleito sejam contemplados no âmbito da próxima Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão, prevista como a 22ª Revisão Extraordinária.

2.21. Retornaram, então, os autos a este gabinete por meio do Relatório à Diretoria SEI Nº 339/2026 (44277665), com a respectiva Minuta de Deliberação (44279559).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como é de conhecimento, os procedimentos de revisão observam o disposto nas Resoluções ANTT nº 6.000, de 01/12/2022, e nº 6.032, de 21/12/2023, bem como no Contrato de Concessão e em seus respectivos termos aditivos, com o objetivo de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, inclusive quanto aos efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

3.2. Nos termos do art. 32, inciso XII, da Resolução ANTT nº 5.976, de 07/04/2022, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUOD) a elaboração e a implementação das propostas de reajuste e de revisão das tarifas aplicáveis às concessões rodoviárias federais.

3.3. Assim sendo, reporto-me aqui, ao contido no Relatório à Diretoria nº 339/2026 44277665 elaborado pela SUOD, e respectivas análises técnicas dos autos, que desde já passam a integrar este voto.

3.4. Nos termos da Instrução Normativa ANTT nº 18/2023, os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apresentados pela Concessionária de forma individualizada, devidamente instruídos com a descrição do evento ensejador, fundamentação contratual e documentação comprobatória, cabendo à ANTT a análise de mérito quanto ao seu cabimento, podendo, inclusive, requisitar complementações para adequada instrução processual.

3.5. Nesse contexto, no âmbito do processo SEI nº 50500.080870/2023-96, foram analisadas as prestações de contas relativas às desapropriações referentes aos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º e 17º anos de concessão das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, conforme obrigações contratuais do Edital nº 003/2007. A análise técnica considerou a documentação encaminhada pela Concessionária, incluindo planilhas consolidadas, laudos de avaliação, decisões judiciais, comprovantes de pagamento e arquivos georreferenciados, tendo sido avaliados os aspectos documentais, metodológicos e procedimentais à luz da Resolução ANTT nº 6.000/2022, do Procedimento Operacional Padrão instituído pela Portaria SUOD nº 21/2025, bem como das normas técnicas aplicáveis.

3.6. Como resultado, verificou-se a aceitação integral das desapropriações referentes aos anos 8º ao 15º, enquanto, para os 16º e 17º anos, houve aceitação parcial, em razão de pendências documentais e de registro em parte das áreas analisadas, especialmente quanto à comprovação de titularidade e atualização de bases georreferenciadas. Os valores considerados aptos foram devidamente enquadrados por ano de concessão, observadas as ressalvas técnicas apontadas pela área competente.

3.7. Adicionalmente, no âmbito do processo SEI nº 50505.003479/2024-17, foi realizada a análise da prestação de contas relativa aos custos de postagem das notificações de atuação e penalidade emitidas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) no 16º ano de concessão. A avaliação técnica baseou-se na documentação apresentada pela Concessionária, incluindo extratos de faturamento dos Correios, comprovantes de pagamento, quantitativos de notificações expedidas e declaração de autenticidade.

3.8. A análise contemplou a verificação da consistência entre os documentos apresentados, bem como a aderência aos parâmetros contratuais e ao arranjo operacional vigente, promovendo os ajustes necessários, notadamente a exclusão dos custos de impressão das notificações e de encargos financeiros não elegíveis. Assim, foram reconhecidos exclusivamente os valores relativos à postagem, considerados aptos para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Com base nas análises técnicas realizadas, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) consolidou os valores e respectivos enquadramentos, os quais subsidiam a proposta final da 21ª Revisão Extraordinária da TBP, no âmbito do Contrato de Concessão em referência, por meio da Nota Técnica SEI nº 12175/2025/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 37663451). Os valores a serem inseridos em Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da Concessionária Autopista Litoral Sul são apresentados no Quadro 1:

Quadro 1 – Valores consolidados da proposta preliminar da 21ª Revisão Extraordinária - Nota Técnica SEI nº 12175/2025/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 37663451)

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE	TERMO ADITIVO	TIPO DO EVENTO	FLUXO DE CAIXA	VALOR TOTAL
-	Prestação de contas de valores de desapropriações	Nota Técnica SEI nº 11554/2025/COFAD/GEENG/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 37259513)	NÃO	REEQUILÍBRIO	MARGINAL	R\$ 7.413.948,23
-	Prestação de contas dos custos de postagem das notificações de atuação e penalidade	Nota Técnica SEI nº 4529/2024/COFOR/GEFOP/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 23907086)	NÃO	REEQUILÍBRIO	MARGINAL	R\$ 64.769,12
Valores a preços iniciais do Contrato (junho/2007)						

3.10. Adicionalmente, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 6690/2026/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 43434350), por meio da qual foram incorporados à revisão extraordinária os valores relativos: i) ao reequilíbrio parcial baseado em evidências decorrente dos impactos extraordinários da pandemia

de COVID-19 sobre os preços dos insumos empregados em obras rodoviárias, objeto do processo SEI nº 50500.043063/2025-54; ii) aos custos relacionados à conservação, manutenção, operação, monitoração e reposição dos Túneis 1, 2, 3 e 4 do Contorno de Florianópolis, tratados no processo SEI nº 50500.177139/2024-63; e iii) à obrigação de contratação de Verificador Independente, objeto do processo SEI nº 50500.043754/2025-58.

3.11. No que se refere ao pleito relativo aos impactos extraordinários da pandemia de COVID-19, a análise foi fundamentada, principalmente, na Nota Técnica SEI nº 4336/2026/COROR/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 41980659) e na Nota Técnica SEI nº 5583/2026/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 42949833), que subsidiaram a apuração do valor preliminar da medida mitigadora.

3.12. Quanto aos custos relacionados aos Túneis 1, 2, 3 e 4 do Contorno de Florianópolis, a análise baseou-se no Relatório de Análise nº 45/2026/COROR/GEENG/SUOD (SEI nº 43537412), que promoveu a avaliação técnica e orçamentária da documentação apresentada pela Concessionária.

3.13. Por sua vez, a inclusão da obrigação de contratação de Verificador Independente teve como fundamento a Nota Técnica SEI nº 8863/2025/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 35087774), que respaldou a incorporação da referida obrigação contratual, nos termos dos arts. 202 a 214 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, bem como da respectiva verba de verificação, conforme disposto no art. 225, inciso VII, da mesma Resolução.

3.14. Na Tabela 11 da Nota Técnica SEI nº 6690/2026/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 43434350), são apresentados os valores consolidados dos itens em questão:

Quadro 2 – Valores consolidados da proposta complementar da 21ª Revisão Extraordinária - Nota Técnica SEI nº 6690/2026/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 43434350)

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE	TERMO ADITIVO	TIPO DO EVENTO	FLUXO DE CAIXA	VALOR TOTAL
-	Reequilíbrio parcial baseado em evidências – impactos da pandemia de COVID-19 sobre os preços dos insumos empregados em obras rodoviárias	Nota Técnica SEI nº 5583/2026/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 42949833)	NÃO	REEQUILÍBRIO	MARGINAL	R\$ 11.492.264,57
-	Inclusão da obrigação de contratação de Verificador e da respectiva verba de verificação	Nota Técnica SEI nº 4336/2026/COROR/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 41980659)				
-	Custos Relacionados aos Túneis 1, 2, 3 e 4	Nota Técnica SEI nº 8863/2025/SUOD/DIR/ANTT e 10º Termo Aditivo (SEI nº 43003776)	SIM	REEQUILÍBRIO	MARGINAL	R\$ 5.467.120,70
-		Nota Técnica SEI nº 7006/2026/COROR/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 43579364)	NÃO	REEQUILÍBRIO	MARGINAL	R\$ 25.084.450,68
		Valores a Preços Iniciais do Contrato (junho/2007)				

3.15. Para a inclusão dos eventos propostos, foi necessária a criação de um novo fluxo de caixa (FCM10), considerando as disposições constantes da Resolução ANTT nº 6.004, de 22/12/2022, da Resolução ANTT nº 6.003, de 22/12/2022, e da Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023.

Definição da Taxa Interna de Retorno (TIR) do FCM10

3.16. Utilizou-se a seguinte fórmula para determinar a taxa vigente do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório (CMPC_r) para o setor de rodovias:

CMPC_r = CMPC_s + TLP

Onde:
CMPC_r: taxa vigente do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório;
CMPC_s: spread; e
TLP: valor da parcela fixa da Taxa de Longo Prazo.

3.17. Os valores de *spread* aprovados pela Resolução ANTT nº 6.004, de 22/12/2022, são os seguintes:

“Art. 1º Aprovar os valores do *spread* (CMPC_s) para definição do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório para o setor de rodovias, calculados nos termos da Resolução nº 6.003, de 22 de dezembro de 2022, conforme os seguintes perfis de risco de projeto:

I - CR 0: 2,09% a.a.;

II - CR 1: 3,52% a.a.;

III - CR 2: 4,94% a.a.; e

IV - CR 3: 6,37% a.a.”.

3.18. Para o projeto em questão, nos termos do § 2º do art. 23 do Anexo da Resolução ANTT nº 6.003, de 22/12/2022, associou-se o nível de risco CR 0:

“Art. 23. A escolha da taxa do CMPC_r depende da classificação de risco do projeto de concessão.

(...)

§ 2º São objeto de aplicação CMPC_r associada a cada classificação de risco:

I - CR 0:

a) inclusão de fluxo de caixa marginal de contrato de concessão rodoviária vigente que não envolva novas intervenções ou, se envolver, que possua poucos ou nenhum elemento de risco, ou que esses riscos sejam tratados por contingências”.

3.19. Definido o *spread*, determina-se a segunda parcela da fórmula, em conformidade com o art. 2º da Resolução ANTT nº 6.004, de 22/12/2022:

“Art. 2º Para determinar as taxas vigentes do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório (CMPC_r) do setor de rodovias, os valores de CMPC_s do art. 1º deverão ser acrescidos do valor da parcela fixa da Taxa de Longo Prazo de dois meses anteriores à data dos eventos de aprovação na Diretoria Colegiada, previstos no art. 23 Anexo Resolução nº 6.003 de 2022”.

3.20. Considerando que o reajuste tarifário da Autopista Litoral Sul S.A. ocorre em fevereiro, o cálculo do CMPC_r deve considerar o 1º benchmark trimestral de 2026, ou seja, a média aritmética das TLPs vigentes em outubro (7,70% a.a.), novembro (7,81% a.a.) e dezembro (7,82% a.a.) de 2025, conforme divulgado pelo BNDES. Dessa forma:

$$CMPC_r = CMPC_s + TLP$$

$$CMPC_r = 2,09\% \text{ a.a.} + 7,78\% \text{ a.a.}$$

$$CMPC_r = 9,87\% \text{ a.a.}$$

3.21. Dessa forma, aplicou-se a TIR de 9,87% a.a. para a criação do FCM10.

Eventos iniciais de Revisão Ordinária

3.22. Inicialmente, destaca-se que, embora esta análise refira-se a uma revisão extraordinária, para fins de cálculo, tornou-se necessária a inclusão de eventos tipicamente associados às revisões ordinárias, os quais impactam diretamente a variação da TBP. Entre tais eventos, incluem-se as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e do atraso na vigência em relação à data contratual, bem como a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real e a substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real.

3.23. Assim, os resultados apresentados são válidos, exclusivamente, no cenário em que a 21ª Revisão Extraordinária entre em vigor conjuntamente com a 18ª Revisão Ordinária, considerando a data-base de reequilíbrio contratual de 22/02/2026.

Arredondamento e atraso da tarifa

3.24. Os efeitos do arredondamento tarifário no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais foram incorporados aos cálculos tarifários compensando eventuais perdas ou ganhos ao longo do 17º ano de concessão.

3.25. Além disso, foi considerado o atraso na aplicação da 17ª Revisão Ordinária e reajuste, que deveriam ter entrado em vigor em 22/02/2025, mas somente passaram a vigorar em 09/07/2025, conforme estabelecido na Decisão SUROD nº 41, de 27/06/2025.

3.26. O respectivo reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado mediante a inclusão das tarifas efetivamente praticadas nas respectivas datas nos Fluxos de Caixa correspondentes. O Quadro 3 apresenta os impactos percentuais apurados sobre a TBP vigente:

Quadro 3 – Impactos decorrentes do arredondamento tarifário e do atraso do reajuste

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	0,11878%
FCM1	-0,00258%
FCM2	0,00210%
FCM3	-0,00018%
FCM4	0,05328%
FCM5	0,01507%
FCM6	0,00182%
FCM7	0,00839%
FCM8	0,01105%
FCM9	0,55496%

Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos FCMs

3.27. Conforme dispõe a Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, devem substituir os valores originalmente projetados nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs).

3.28. Nesse sentido, o tráfego real verificado no 17º ano de concessão, informado pela Concessionária por meio da Carta ALS/GTE/25042404 (SEI nº 32012256), de 24/04/2025, foi considerado nos FCMs da Concessão (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6, FCM7, FCM8 e FCM9), em substituição ao tráfego projetado.

3.29. Cumpre destacar que os dados apresentados pela Concessionária foram confrontados com a receita de pedágio contabilizada, de modo a verificar a aderência das informações fornecidas. No 17º ano de concessão, o comparativo entre a receita de pedágio apurada e a receita efetivamente contabilizada pela Concessionária indicou uma aderência de 100,09%.

3.30. A inserção do tráfego real nos FCMs resultou nos impactos percentuais sobre a TBP vigente, conforme apresentado no Quadro 4:

Quadro 4 – Impactos da inserção do tráfego real

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM1	0,04993%
FCM2	-0,32641%
FCM3	0,04423%
FCM4	-0,09686%
FCM5	-1,06336%
FCM6	-0,51007%
FCM7	-1,27425%
FCM8	-0,07988%
FCM9	-0,46102%

3.31. Sobre o tema, destaca-se que a Nota Técnica SEI nº 6146/2024/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 25167978), de 15/08/2024, estabelece que a projeção de tráfego deve ser revisada sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs atingir uma variação igual ou superior a 5%, para mais ou para menos, em decorrência da substituição anual do tráfego projetado pelo tráfego real.

3.32. Considerando que o somatório das variações percentuais apuradas foi de -3,71768%, conclui-se que não houve necessidade de proceder à revisão das projeções de tráfego.

Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015

3.33. O art. 17 da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), com efeitos a partir de 17/04/2015, estabeleceu que os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficam isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos. Por sua vez, o Contrato de Concessão dispõe, em sua cláusula 6.22, que, para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número total de eixos, independentemente de estarem suspensos ou não.

- 3.34. Em função dessa divergência, realiza-se anualmente, nas revisões ordinárias, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da perda de receita ocasionada pela isenção tarifária dos eixos suspensos, nos termos da referida Lei.
- 3.35. No âmbito da presente revisão, procedeu-se à substituição do percentual projetado de eixos suspensos pelo percentual real apurado no 17º ano de concessão, correspondente ao período de 18/02/2024 a 17/02/2025. Os percentuais de eixos suspensos por praça de pedágio foram informados pela Concessionária mediante a Carta ALS/GTE/25042403 (SEI nº 32011695), de 24/04/2025.
- 3.36. O Quadro 5 apresenta os percentuais de perda de receita, por praça de pedágio (P1 a P5), considerados na revisão anterior e os efetivamente verificados nesta revisão:

Quadro 5 – Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos: previsto versus efetivo

Praça de pedágio	Percentual previsto	Percentual efetivo
P1	7,82%	4,87%
P2	7,24%	4,29%
P3	4,93%	2,97%
P4	4,85%	2,51%
P5	4,74%	2,42%

- 3.37. O ajuste dos percentuais de eixos suspensos foi realizado na matriz de tráfego do FCO para as praças de pedágio P1 a P5, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente, conforme demonstrado no Quadro 6:

Quadro 6 – Impacto percentual decorrente do ajuste de eixos suspensos

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	-1,52375%

- 3.38. Cabe ressaltar que, para os FCMs, a adoção do tráfego real já considera a perda de tráfego decorrente da isenção dos eixos suspensos, motivo pelo qual não se aplica reequilíbrio específico para esses fluxos.

Alterações no PER da 21ª Revisão Extraordinária

- 3.39. A proposta de alterações no PER para a 21ª Revisão Extraordinária foi encaminhada pela GEGIR por meio das Notas Técnicas SEI nº 12175/2025/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 37663451) e SEI nº 6690/2026/COGIR/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 43434350). Dessa forma, os valores dos eventos foram devidamente lançados no Fluxo de Caixa Marginal 10 (FCM10) da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP, conforme demonstrado no Quadro 7:

Quadro 7: Impactos percentuais decorrentes das alterações no PER – 21ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Variação percentual
Fluxo de Caixa Marginal 10 - FCM10			
Prestação de contas de valores de desapropriações	8.2	Inv	0,90787%
Custos Administrativos referentes ao item 8.2	14.2.10.1	COp	0,02816%
Prestação de contas dos custos de postagem das Notificações de Autuação e Penalidade	6.3.3.3.1	COp	0,00425%
Custos Administrativos referentes ao item 6.3.3.3.1	14.2.10.2	COp	0,00016%
Insumos COVID	17.1	COp	0,87490%
Verificador Independente	18.1	COp	0,23468%
Manutenção - Túnel 1 Contorno de Florianópolis	19.1.1	Inv	0,00355%
Conservação - Túnel 1 Contorno de Florianópolis	19.1.2	COp	0,10162%
Administração da Concessionária - Túnel 1 Contorno de Florianópolis	19.1.3	COp	0,00353%
Manutenção - Túnel 2 Contorno de Florianópolis	19.2.1	Inv	0,00351%
Conservação - Túnel 2 Contorno de Florianópolis	19.2.2	COp	0,10353%
Administração da Concessionária - Túnel 2 Contorno de Florianópolis	19.2.3	COp	0,00360%
Manutenção - Túnel 3 Contorno de Florianópolis	19.3.1	Inv	0,00284%
Conservação - Túnel 3 Contorno de Florianópolis	19.3.2	COp	0,09747%
Administração da Concessionária - Túnel 3 Contorno de Florianópolis	19.3.3	COp	0,00338%
Manutenção - Túnel 4 Contorno de Florianópolis	19.4.1	Inv	0,00299%
Conservação - Túnel 4 Contorno de Florianópolis	19.4.2	COp	0,08967%
Administração da Concessionária - Túnel 4 Contorno de Florianópolis	19.4.3	COp	0,00312%

Efeito final da 21ª Revisão Extraordinária

- 3.40. As variações percentuais apresentadas na Nota Técnica SEI nº 7816/2026/CGEFI/GEGERF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 44140335) foram calculadas com base na TBP aprovada na 17ª Revisão Ordinária da TBP da Autopista Litoral Sul S.A., por meio da Decisão SUOD nº 41 (SEI nº 33551177), de 27/06/2025, no valor de R\$ 2,18465.
- 3.41. Considerando conjuntamente os efeitos dos eventos extraordinários objeto da 21ª Revisão Extraordinária e dos eventos de natureza ordinária mencionados anteriormente, o resultado tarifário global corresponde à alteração da TBP de R\$ 2,18465, vigente após a 17ª Revisão Ordinária, para R\$ 2,14075, representando uma redução de 2,01%. Para fins de avaliação do efeito específico da 21ª Revisão Extraordinária, contudo, foram desconsiderados os efeitos dos eventos ordinários, resultando na alteração da TBP para R\$ 2,23859, o que representa uma variação positiva de 2,47%.
- 3.42. Logo, o efeito da 21ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de R\$ 2,18465, vigente após a 17ª Revisão Ordinária, para R\$ 2,23859, o que corresponde a uma variação positiva de 2,47%.
- 3.43. Por fim, ressalto que os resultados apresentados são válidos exclusivamente no cenário em que a 21ª Revisão Extraordinária seja implementada de forma simultânea à 18ª Revisão Ordinária, com data-base de reequilíbrio contratual em 22/02/2026. Caso a implementação não ocorra nesse cenário, os impactos tarifários deverão ser recalculados, ainda que o mérito das análises constantes da presente revisão permaneça inalterado.
- 3.44. Em face da análise realizada, verifica-se que a 21ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., foi conduzida em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções ANTT nº 6.000, de 01/12/2022, e nº 6.032, de 21/12/2023, bem como com o Contrato de Concessão e seus respectivos termos aditivos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, razão pela qual proponho sua aprovação por este Colegiado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por aprovar a 21ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.313.969/0001-97, alterando a TBP de R\$ 2,18465, aprovada por meio da Decisão SUOD nº 41, de 27/06/2025, para R\$ 2,23859 e determinar que os efeitos econômico-financeiros decorrentes da 21ª Revisão Extraordinária da TBP sejam implementados de forma simultânea à 18ª Revisão Ordinária, com data-base de reequilíbrio contratual em 22/02/2026, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, considerando ainda que os efeitos econômico-financeiros decorrentes do atraso na implementação da 18ª Revisão Ordinária serão computados na Revisão Ordinária subsequente, nos termos da Minuta de Deliberação SEI nº 44710116 .

Brasília, 10 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 10/08/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44709576** e o código CRC **8768EB46**.